



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2018

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 7/2018, de iniciativa do Prefeito Mário Sérgio Lubiana, autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento do Município de Nova Venécia-ES, no exercício de 2018 para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 6 de fevereiro de 2018. Sendo encaminhado a esta comissão Permanente de Finanças e Orçamento, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento Interno, cabendo-me assim exarar o parecer em observação ao disposto no art. 80, IV, e especificamente ao que determina o art. 213 do Regimento Cameral, pelos fundamentos que seguem abaixo.

II – DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio do paralelismo das formas ao que dispõe o art. 61 da Carta Republicana, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, como no caso em comento.

A iniciativa de matéria que trata de abertura de crédito no orçamento municipal é reservada tão somente ao Prefeito Municipal, como sendo único agente revestido de competência e legitimidade para o deflagra de seu processo de constituição.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou ao processo de constituição da presente norma, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem.

O art. 167, V, da Carta Constitucional exige a autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar na lei orçamentária. Essa forma simétrica é reproduzida no art. 119, V, da Lei Orgânica. Dessa forma, deve a matéria ser submetida ao crivo do Poder Legislativo Municipal.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, elenca-se no texto de seu art. 17, XI, a necessária apreciação pelo colegiado de matéria que trata de abertura de crédito. Tal dispositivo assim é transcrito:

*Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
XI - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*

Verifica-se assim a necessária apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo, como fases associadas ao processo legislativo, de cumprimento obrigatório pelas funções legislativas da Câmara Municipal.

Deve, portanto, preceder à abertura de crédito adicional suplementar através de Decreto do Poder Executivo, a autorização legislativa da Câmara Municipal, pela via de lei específica e com indicação dos recursos correspondentes.

O município depende da abertura de Crédito Adicional Especial e inclusão do termo “reforma” no projeto atividade 1.212, visando à realização das atividades de reconstrução e reforma do imóvel onde estava instalada a então Escola Municipal de Ensino Fundamental Pequeno Mundo, procedendo às suas adequações para ser instalada a Secretaria Municipal de Educação, visando especialmente minimizar gastos com aluguéis, com o agrupamento de vários serviços públicos.

Registre-se que abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2018 e a inclusão do termo “reforma” no elemento projeto/atividade tem como finalidade apenas a inclusão na nomenclatura “projeto/atividade: 1.212, Desapropriação e/ou aquisição de Imóvel, construção da sede e/ou reforma da Secretaria de Educação”, posto que na redação anterior não constava.

Outrossim, importa salientar que de acordo com o projeto de reforma do imóvel a ser elaborado, poderá ocorrer a necessidade de suplementação do crédito especial ora criado, tudo em observância ao art. 4º da Lei Municipal n. 3.443, de 20 de dezembro de 2017.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Dessa forma, não encontramos empecilho algum que venha a prejudicar ou inviabilizar a aplicação da presente norma, estando em conformidade com a legislação regulamentar, merecendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 7/2018.

É o parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia,
Estado do Espírito Santo, em 26 de fevereiro de 2018.

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Relatora - Vice-Presidente da CFO

Pelas conclusões
Pelas conclusões



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE AO PROJETO DE LEI Nº
7/2018**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 7/2018: autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento do Município de Nova Venécia-ES, no exercício de 2018 para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.
INICIATIVA:	Prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB)
RELATORA:	Vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo, Vice-Presidente da CFO.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) manifesta-se pela aprovação do parecer da relatora da matéria, vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer da relatora na reunião ordinária de 28 de fevereiro de 2018, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER da Comissão.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 7/2018.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de fevereiro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)

Presidente da CFO

GEYCIARA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)

Vice-Presidente da CFO – RELATORA

VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)

Membro da CFO